



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1091/2017

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
PADRONIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO
DE “QUEBRA MOLAS” (REDUTOR DE
VELOCIDADE) NO MUNICÍPIO DE
CANAVIEIRAS-BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição da velocidade nas vias
municipais;

CONSIDERANDO a importância da sinalização no sistema viário, a fim de
promover uma circulação justa, ordenada e segura dos veículos e pedestre.

Art. 1º- Autoriza ao Poder Executivo a instituir Dimensões padrões para a
construção de “quebra molas” (redutor de velocidade) no município de Canavieiras, na
forma estipulados pela Resolução do CONTRAN nº 39/98.

Art. 2º- A autorização para implantação do “quebra molas” nas vias
públicas exigirá a apresentação de um projeto assinado por um Engenheiro do quadro de
funcionários da Prefeitura Municipal;

§1º- O Engenheiro elaborará o projeto de implantação do “quebra molas”
obedecendo obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito e o
Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho
Nacional de Trânsito – CONTRAN que versam sobre o assunto;

Dr. ALMEIDA
Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



§2º- O Engenheiro designado ficará responsável, também, por toda a sinalização viária e pela fiel observância do que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito, suas Resoluções afins e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

Art.3º- A colocação de “quebra molas” nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização que constará no mínimo e sem prejuízo do que dispõe o “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito” de:

- I- Placa de regulamentação R-19 (limitando a velocidade);
- II- Placa de advertência A-18 (lombadas/quebra-molas);
- III- Marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores branca e amarela;

Art.4º- Os “quebra-molas” só poderão ser utilizados em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa pela existência de grande movimentação de pedestres, em consonância com o art.94 e 95 do Código Brasileiro de Trânsito;

Art.5º- Para que o Engenheiro estude a implantação de “quebra-molas” em ruas de bairros residenciais que tenham ou não estabelecimentos comerciais o pedido deverá ser precedido de no mínimo 2/3 da assinatura dos moradores daquela via;

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 09 de Novembro de 2017.


Clóvis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

Dr. ALMEIDA
Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal